

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR Nº 058/2015.**

Por este instrumento contratual de locação e prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, que entre si, fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33 com sede na Praça Leopoldina Wilke Nº. 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos – MT, neste ato representado pelo senhor **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, de ora em diante chamado simplesmente de **LOCATÁRIO CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO Mei**, detentora da marca **GLOBAL AUTO SAT – RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR 24 HORAS**, com sede à Rua Travessa Lindaura Uzeda nº 71, Cidade Coração de Maria BA, Inscrita no CNPJ nº 19.086.244/0001-67, devidamente representada pela Senhora **Maraiza Ribeiro Brioto Ramalho**, portadora do CPF. Nº. 015.989.265-19, de ora diante chamada simplesmente de **LOCADOR CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes **CONTRATAM**:

**I - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a aquisição e prestação de serviço de rastreamento e monitoramento dos veículos via satélite:

**II - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** Pela prestação dos **serviços objeto do presente contrato**, a CONTRATANTE **pagará à** CONTRATADA o valor de **R\$ 1.050,00 (Mil e cinquenta Reais)**, **por aparelho satelital, spote**, mais a mesalidade de R\$ 50,00 referente ao serviço de monitoramento e taxa de adesão no valor de R\$ 150,00, por veículo.

**II.1.** A CONTRATADA só prestará serviços ao CONTRATANTE que não estiver em débito com a mesma. Qualquer serviço que venha a ser prestado ao CONTRATANTE em atraso com pagamento de suas mensalidades será efetuado por mera liberdade, sem que isto importe em perdão da dívida ou mesmo em assunção de qualquer tipo de responsabilidade pelo evento sofrido pelo CONTRATANTE.

**II.2.** As mensalidades referentes aos serviços do objeto deste contrato ou de seu(s) Anexo(s), bem como os custos de serviços especiais solicitados, serão cobrados a partir da data de instalação dos equipamentos ou da execução do serviço, tendo por vencimento o dia 10 (dez) de cada mês.

**II.3.** As partes CONTRATANTES consideram o presente como título executivo extrajudicial.

**III – SERVIÇOS ESPECIAIS:** Serviços especiais podem ser solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Os valores e a natureza, dos serviços especiais serão relacionados a seguir, de acordo com a descrição dos serviços e da tabela de preços respectivamente, conform segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
MANUTENÇÃO ELÉTRICA	100,00
RABICHO DE CONEXÃO	50,00

**IV – INSTALAÇÃO, RETIRADA, REINSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA:** O(s) equipamento(s) do objeto deste Contrato somente poderá(ão) ser instalado(s), retirado(s) ou transferido(s) para outro(s) veículo(s) de propriedade ou responsabilidade do CONTRATANTE por técnicos da CONTRATADA, desde que o equipamento esteja(m) em condições técnicas favoráveis à reutilização. A assistência técnica para esses casos será provida da Segunda-feira a Sexta-feira, das 09:00 Às 17:00, devendo o serviço ser solicitado à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**IV.1.** Qualquer retirada ou reinstalação do(s) equipamento(s) do objeto deste Contrato será cobrada de acordo com a tabela de preços de Serviços em vigor à época dos serviços prestados. V.1.1 autoriza a cobrança quando ele for retirado ou quando for reinstalado, o que significa a instalação no mesmo veículo e transferência para outro veículo.

**IV.2.** Em caso de venda ou de transferência do veículo de propriedade do CONTRATANTE nos quais os equipamentos do objeto deste Contrato estiverem instalados, o CONTRATANTE obriga-se a comunicar a venda à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias.

**IV.3.** Responsabiliza-se integralmente o CONTRATANTE por este Contrato, até que o mesmo seja rescindido ou até que seja assinado novo contrato com o comprador ou adquirente do veículo.

**V – ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** O Serviço de Monitoramento abrangerá toda a área, por ser aparelho satelital.

#### **VI - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**VI.1.** A prestação de Serviços de Monitoramento será feita pela CONTRATADA no(s) equipamento(s) locados pelo CONTRATANTE e instalados em seu(s) veículo(s), conforme descrito no Anexo deste contrato. Como Serviço de Monitoramento e Manutenção entende-se o rastreamento ininterrupto, iniciado a partir de 24 horas após a assinatura deste Contrato e até o seu término, por qualquer motivo, do(s) veículo(s) do CONTRATANTE, no(s) qual(is) foi(foram) instalado(s) equipamento(s) **Global Auto Sat**, bem como a manutenção básica necessária do(s) equipamento(s) para garantir a continuidade da prestação do serviço de monitoramento.

**VI.2.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, na forma e nos valores descritos na cláusula 3ª deste contrato, os valores relativos à compra do(s) equipamento(s) pelo CONTRATANTE e à prestação dos serviços de monitoramento e manutenção, bem como os valores referentes aos custos adicional, exceto os custos relacionados a prestação de serviço de TELEMETRIA e RASTREAMENTO. A CONTRATADA envidará os melhores esforços para manter os serviços de monitoramento ininterruptamente, com exceção dos períodos necessários à solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, recuperação do sistema, atualização de software ou outras medidas que possam ser programadas, que serão executadas preferencialmente nos horários de menor utilização do sistema pelos usuários e, quando possível, divulgadas com antecedência.

**VI.3.** O Serviço de Monitoramento consiste única e exclusivamente na localização, através dos meios utilizados pelo(s) equipamento(s) **Global Auto Sat** adquirido(s) pelo CONTRATANTE.

**VI.4.** O fornecimento de sua localização pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão feitos imediatamente após a Central de Monitoramento obtendo condições técnicas de conexão entre as mesmas e a unidade de rastreamento, instalada no veículo do CONTRATANTE.

**VI.5.** Para todos os efeitos e esclarecimento de quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam vir a ocorrer em relação aos procedimentos eventualmente solicitados, o CONTRATANTE

neste ato concorda e aceita que quaisquer conversações havidas entre si ou seus prepostos e o operador da Central de Monitoramento **Global Auto Sat**.

## **VII – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**VII.1.** Fica acordado que os danos causados aos equipamentos do objeto do Contrato decorrentes do mau uso do CONTRATANTE serão cobrados pela CONTRATADA, conforme tabela constante Cláusula III – Serviços Especiais, deste contrato.

**VII.2.** Para garantir a prestação do Serviço Básico de Monitoramento e Manutenção do(s) equipamento(s) do objeto deste Contrato, a CONTRATADA tomará todas as providências necessárias para manter a Central de Monitoramento em funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, e, por consequência, o acesso à internet.

**VII.3.** Em caso de necessidade de assistência por defeito apresentado no(s) equipamento(s) do objeto deste Contrato, o Serviço de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA, designará um técnico que prestará a assistência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, nas dependências da concessionária autorizada de melhor conveniência para o CONTRATANTE ou nas autorizadas.

**VII.4.** Os serviços de assistência técnica e manutenção porventura decorrentes de defeitos de fabricação serão prestados gratuitamente. A garantia dos equipamentos do objeto deste Contrato está restrita a defeitos de fabricação, não abrangendo danos provocados por mau uso, incêndios ou decorrentes de força da natureza.

**VII.5.** É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o uso indevido dos serviços de monitoramento, assim como a divulgação a terceiros do número telefônico da Central de Monitoramento do Serviço de Atendimento a Clientes e de sua senha pessoal e intransferível.

**VII.6.** Não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade por eventuais problemas no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, decorrentes de ineficiência dos serviços de comunicação utilizados para a transmissão de dados entre o(s) equipamento(s) do objeto deste Contrato e a Central de Monitoramento, seja por telefonia celular, ondas de rádio ou qualquer outro meio eficaz da rede público ou privada, bem como não cabe à CONTRATADA responder por perdas, danos ou lucros cessantes do CONTRATANTE, cujas causas possam ser atribuídas à utilização ou interrupção dos serviços de telecomunicação por determinação dos poderes públicos ou por casos fortuitos e/ou motivos de força maior.

**VII.7.** Todos os custos de comunicação necessários à transmissão e/ou recepção dos sinais utilizados no monitoramento do(s) veículo(s) do objeto deste Contrato, por conta da CONTRATADA.

**VII.8.** Utilizar corretamente os equipamentos de prioridade da CONTRATADA, instalados no endereço da CONTRATANTE, os quais ficarão sob a inteira responsabilidade desta última; comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento;

**VIII – CONFIDENCIALIDADE:** Fica claro para o CONTRATANTE que o(s) equipamento(s) do objeto deste Contrato são compostos dos mais modernos componentes destinados ao rastreamento e monitoramento de veículos, constituindo-se em produto(s) essencial(is) e de elevada tecnologia, a respeito dos quais o CONTRATANTE manterá total sigilo, comprometendo-se a não permitir consultas, exames ou divulgação dos mesmos sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

**IX – REAJUSTE:** O valor das mensalidades será reajustado a cada 12 meses, com base na variação do índice geral IPCA-15, ou conforme índice econômico que venha a substituí-lo, ou em prazo menor caso a legislação permita.

**X – PRAZO E RESCISÃO:** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos com início em 01 de junho de 2015 e seu término em 31 de Maio de 2017, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, a qualquer tempo, mediante um prévio aviso e por escrito, com antecedência de 90 (Noventa) dias. No caso da CONTRATANTE rescindir o presente contrato, a mesma pagará à CONTRATADA uma multa equivalente à 03 (Três) mensalidades por sistema locado.

**X.1.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, independente de qualquer aviso ou solicitação judicial ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência dos eventos:

**X.2.** Falta de cumprimento pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato.

**X.3.** Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, decretação de falência, cessação de atividades ou liquidação judicial ou extrajudicial e requerimento de concordata prevista do CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

**X.4.** A CONTRATADA poderá também declarar antecipadamente vencido e conseqüentemente rescindindo o presente Contrato, sem prévio aviso, se:

**X.5.** O CONTRATANTE não pagar, quando vencido, qualquer débito que decorra direta ou indiretamente deste Contrato, decorridos 30 (trinta) dias.

**X.6.** Transferir para terceiros os direitos e obrigações assumidas neste Contrato, a não ser nos casos expressamente autorizados pela CONTRATADA, ou na forma prevista na Cláusula V deste Contrato.

**X.7.** Utilizar inadequadamente o equipamento de rastreamento e a central de monitoramento para fins diversos ou não previstos no contrato.

**X.8.** Utilizar outra assistência técnica que não seja autorizada para quaisquer serviços nos equipamentos.

#### **XI – PENALIDADES:**

**XI.1.** O não pagamento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE nos seus vencimentos obrigará o CONTRATANTE ao pagamento do valor inadimplido acrescido de multa de 2% calculada sobre o valor total do pagamento em atraso, prevista na legislação vigente e juros de 1% ao mês, a contar do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, podendo ter seus dados negativado nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

**XI.2.** Cancelamento dos serviços após 5 (cinco) dias de atraso do dia de vencimento da mensalidade.

**XII– DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ao assinar o presente Contrato, o CONTRATANTE declara estar devidamente instruído pela CONTRATADA, bem como os seus prepostos, sobre a forma correta de utilização do equipamento de rastreamento e sobre os procedimentos a serem adotados junto à Central de Monitoramento na ocorrência do evento que exija a intervenção daquela Central.

O CONTRATANTE, neste ato, também, declara haver lido o presente Contrato e concorde integralmente com todas as cláusulas nele contidas.

**XIII - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

O valor da despesa deste contrato concorrerá por conta da Secretaria Municipal de Educação, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

**07.001.12.361.0013.2242.33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

**XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Conforme Portaria Municipal nº 476/2014 de 04 de Novembro de 2014, fica responsável pela fiscalização do presente contrato a Senhora **ELIZABETE MARTA KREBS LOPES, CPF nº 535.759.541-00.**

**XV - DA LICITAÇÃO:**

Dispensa de Licitação conforme Lei Municipal nº 538/2014 de 16 de Dezembro de 2014.

**XVI - DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Porto dos Gaúchos, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor e forma.

Porto dos Gaúchos/MT, em 08 de Maio de 2015.

---

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**

Prefeito Municipal

---

**MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO - Mei**

GLOBAL AUTO SAT

CNPJ. 19.086.244/0001-67

MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO

CPF. 015.989.265-19

FISCAL DE CONTRATO

---

**ELIZABETE MARTA KREBS LOPES**

CPF Nº. 535.759.541-00

TESTEMUNHAS

---

RENATO ISERNHAGEN TROPARDI CASTILHO  
CPF. 032.893.851-32

---

FLÁVIA FERREIRA MUNIZ  
CPF. 056.209.356-71